



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROTOCOLO SEI nº 0135864-31.2023.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NA REGIONAL 06 – CURITIBA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 12/08/2024 Fim: momento de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29/08/2024 às 13:30 horas (Horário de Brasília – DF) <i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais, www.pncp.gov.br e www.gov.br/compras.

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.



<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS	5
CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO	9
CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	9
CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	10
CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO.....	11
CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	14
CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS.....	15
CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO	17
CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO	18
CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO	18
CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....	44
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	45
ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	47
ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL.....	48
ANEXO VI – TERMO DE NOMEAÇÃO	62
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS.....	63
ANEXO VIII - ELEMENTOS TÉCNICOS (RELAÇÃO DE IMÓVEIS E ENDEREÇOS, PLANILHA COM A RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, COM CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA, METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE ADITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS)	64



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as suas devidas alterações.

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns de engenharia para reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas na REGIONAL 06 - Curitiba, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos.

2.3. Deverão ser observados os requisitos da contratação e modelo de execução do objeto, conforme capítulo 05 e 14 do termo de referência (Anexo I).

2.4. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução conforme previsão do termo de referência (Anexo I) e da minuta contratual (Anexo V).

2.5. Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade estabelecidos no capítulo 24 do termo de referência (Anexo I).

2.6. A relação de imóveis onde os serviços podem vir ser a contratados, o rol de serviços e demais documentos estão disponíveis para download conforme Anexo VIII.

CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço máximo global deste certame está fixado em **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), conforme tabela contida no Anexo II.

3.1.1. O valor máximo estimado para a utilização da ata de registro de preços é pré-fixado, independente dos lances a serem ofertados na presente contratação.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do exercício de 2024, estando o valor bloqueado por meio do elemento:

Rubrica	Descrição
3.3.90.39.16	Despesa Corrente – Outros serviços de terceiros PJ – Manutenção e conservação de bens imóveis

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, as quais deverão atender às condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, neste edital e em seus anexos, conforme previsão do capítulo 18 do termo de referência (Anexo I).

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a)** impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima.

6.5. Faculta-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria nos imóveis onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.

6.5.1. A visita poderá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br, observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.

6.5.2. A empresa vencedora, não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do imóvel em questão, ou das condições e peculiaridades do mesmo.

CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

7.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. Do valor ofertado, será obtido percentual de desconto em relação ao preço máximo da licitação, o qual será aplicado linearmente em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária de referência constante nos anexos deste edital, que são fixos para efeitos de incidência de percentual de desconto.

7.1.3. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

7.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta com a carga tributária completa.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item, resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o valor máximo previsto no Capítulo 3 deste edital, cotado em moeda nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I);

7.6. No valor orçado para o objeto deste certame licitatório foram consideradas as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais conforme o regime COM desoneração (folha de pagamento). Tal fato não impedirá ao futuro contratado optar pela outra forma de recolhimento (conforme permite a LEI nº 13.161/2015) e assumir eventuais custos ou despesas superiores às definidas na planilha orçamentária.

7.7. Serão aceitas propostas cujos percentuais de BDI sejam superiores aos adotados no orçamento balizador deste Edital, mas desde que o valor global apresentado não ultrapasse o preço máximo estabelecido no Edital, entretanto, no caso de eventual celebração de aditivos incluindo serviços novos no contrato, o preço de referência será obtido a partir do BDI utilizado pela Administração no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

7.8. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) não deverão ser incorporados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

7.9. A alíquota indicada para o ISS (X%) deverá ser avaliada no momento da contratação a ser realizada, adotando-se a base da alíquota vigente do município em que será realizado o serviço. Para a determinação de "X", deverá ser realizada a multiplicação da alíquota adotada pelo município (a ser incidida sobre a mão de obra) e o fator 40% (representando o percentual de incidência da mão de obra sobre o valor do serviço).

7.10. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

7.12. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7.13. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.15. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.16. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.13 ou 7.15 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

7.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o valor máximo previsto no Capítulo 3 deste edital, e deverá ser cotado em moeda nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor unitário do item.

9.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

9.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

9.7.1. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#) e no [§3º do art. 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022](#).

CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto, quando aplicável ao respectivo item/grupo, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.

10.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

11.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

11.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

11.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

a.2) a licitante deverá observar todas as disposições contidas no capítulo 08 do termo de referência (Anexo I) quando da elaboração de suas propostas de preços;

a.3) do valor ofertado, será obtido percentual de desconto em relação ao preço máximo da licitação, o qual será aplicado linearmente em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária de referência constante nos Anexos deste Edital, que são fixos para efeitos de incidência de percentual de desconto, apresentando somente o valor final auferido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a.4) o valor final das ofertas somente será utilizado para fins de cálculo do percentual de desconto ofertado, permanecendo o valor máximo da ata conforme previsto no Capítulo 3 deste Edital.

a.5) considerando que o critério de julgamento do presente pregão é o maior percentual de desconto, o desconto a ser ofertado pelas licitantes deve observar o máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00%), a fim de se evitar incongruências quando da aplicação do desconto e/ou divergências caso necessário o arredondamento dos preços.

a.6) não haverá necessidade de apresentação de valor unitário para cada item da planilha de serviços em anexo, uma vez que do valor proposto pela licitante será obtido percentual de desconto em relação ao preço máximo da licitação, o qual será aplicado linearmente em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária de referência constante nos anexos deste edital, que são fixos para efeitos de incidência de percentual de desconto.

b) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL;

c) documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida.

11.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

11.3.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

11.3.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.

11.4. A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

11.4.1. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).

11.5. Dentro do prazo fixado no item 11.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

11.5.1. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o maior desconto por item, que será calculado com base no valor ofertado na disputa em relação ao preço máximo da licitação.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

12.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

12.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com valores superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;

12.5.1. O agente de contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) no caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

b.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

b.1.1) dentre as pessoas jurídicas organizadas em consórcio, a empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- b.2)** compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;
- b.3)** compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;
- b.4)** compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- b.5)** compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;
- b.6)** o término de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias;
- b.7)** declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;
- b.8)** declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b.9)** o termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

13.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h)** demonstração de cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal](#).

13.3.1. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 13.3.

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a)** certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede do arrematante pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

b.1) as empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

b.2) todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para possibilitar a sua autenticação e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa.

b.2.1) as empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibos de entrega de livro digital na Receita Federal.

c) a comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea "b", será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

c.1) as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) os índices previstos nos itens "c" e "c.1" serão computados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social.

d.1) a ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens "c" e "c.1", tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;

e) as licitantes que se apresentarem em consórcio, deverão apresentar individualmente as respectivas demonstrações/declarações, além da indicação da participação de cada empresa no consórcio;

f) a comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2020, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

"§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei."

13.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Nomeação: 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Coordenador para a execução da obra, 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Instalações Elétricas e 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Obras Cíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a.1) O profissional de nível superior, legalmente habilitado, designado como Coordenador deverá pertencer ao quadro de responsáveis técnicos da empresa.

a.2) O mesmo profissional, desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade.

a.3) Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações:

- Coordenador – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- Responsável pelas Obras Civas – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- Responsável pelas instalações Elétricas – profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no CREA;

a.4) O profissional de nível superior, legalmente habilitado, designado como Coordenador, deverá obrigatoriamente constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho respectivo.

b) Acervo Técnico da empresa (Capacidade técnico-operacional):

- Execução de obra de construção, ou reforma, ou reparos ou manutenção, com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

b.1) será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

c) declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VII.

13.6. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

13.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

13.7. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.8. Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

14.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.2.1. Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1. A comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

14.4.2. Após declaração do vencedor, o Pregoeiro consultará as demais classificadas para se manifestarem, através de mensagens no sistema, no prazo de 24 horas, sobre o eventual interesse em figurar no cadastro de reserva, com preços iguais aos da licitante vencedora, de acordo com o art. 298, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.4.3. Havendo interesse em participação no cadastro de reserva, o Pregoeiro deverá realizar nova classificação das propostas, respeitada a sequência de classificação anterior.

14.4.4. A licitante que não aceitar participar do cadastro de reserva perderá sua posição na classificação dos lances para as que aceitarem, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta final

14.5. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

15.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

15.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A beneficiária do registro de preços estará sujeita às disposições contidas no termo de referência (Anexo I).

16.2. Homologada a licitação, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, órgão gerenciador, convocará a licitante vencedora para a assinatura da ata de registro de preços que, uma vez publicada, aperfeiçoará o compromisso de fornecimento ou de execução nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta comercial da beneficiária do registro.

16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação.

16.3. O prazo máximo para a assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.3.1. O prazo para assinar a ata de registro de preços ou o anexo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada antes do vencimento do prazo original e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

16.3.2. Transcorrido o prazo máximo da convocação sem que a licitante tenha assinado a ata de registro de preços, caracterizar-se-á formal recusa à formalização do instrumento.

16.3.3. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos do edital e realizada a negociação, contratar com a Administração ou decidir pela revogação da licitação.

16.4. A empresa vencedora da etapa de lances, ofertante do menor preço, após a assinatura da ata de registro de preços, será denominada beneficiária do registro.

16.5. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observará o seguinte:

- a)** o registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas no §4º do artigo 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do [Decreto Estadual nº 10.086/2022](#);
- b)** se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- c)** a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere a letra “a”, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16.6. Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa beneficiária do registro obriga-se a fornecer os itens registrados com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

16.7. A beneficiária do registro de preços e aquelas que figurarem no cadastro de reserva, sempre que convocadas, deverão comprovar as mesmas condições de habilitação, apresentando os documentos consignados no edital convocatório devidamente atualizados, como condição para celebração da contratação.

16.8. A recusa da adjudicatária em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação das licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

16.8.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16.9. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 16.8, a Administração Pública poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.10. A licitante convocada na forma dos itens 16.8 ou 16.9 passará à condição de beneficiária do registro e estará sujeita às mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital e seus anexos.

16.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Os critérios para reajuste dos valores registrados na ata estão previstos no termo de referência (Anexo I).

16.13. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça, conforme justificativa presente no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

17.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.4. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

17.5. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

17.6. É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6.1. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do Tribunal de Justiça e dos órgãos de controle interno e externo.

17.7. A minuta contratual (Anexo V) estabelecerá as condições para a garantia contratual e seguro dos serviços executados.

17.7.1. Em atendimento ao contido no Ofício nº 227/2023-TCE/PR (9888569) e na APA nº 28746/2023-TCE/PR (9888574), não será obrigatória a apresentação de apólice de seguro de riscos de engenharia (responsabilidade civil)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

relativa à obra. Porém, os riscos em questão serão integralmente suportados pela CONTRATADA, à qual será facultada a contratação de seguradora para a cobertura daqueles.

CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

18.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.2. A fiscalização e a gestão do contrato dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.3. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.4. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.4.1. A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

18.4.2. O contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

18.4.3. Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

18.4.4. As condições para o reajustamento do contrato, inclusive o índice de reajustamento de preços, estão previstas na minuta contratual (Anexo V).

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o contratante, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

18.6. Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

18.6.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

18.7. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

b) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

20.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item **20.1.** anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item **20.1** e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no item **20.1**, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item **20.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item **20.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração

20.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

20.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item **20.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

20.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou lotes objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item **20.1.**

20.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

20.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.9.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.11.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

20.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

20.13. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

20.13.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

20.14. Quando a conduta da empresa acarretar na frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia

20.15. Caso seja formalizado instrumento contratual para a execução do objeto deste registro de preços, aplicar-se-ão as penalidades e sanções contidas na minuta contratual (Anexo V).

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.3. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

- a) seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
- b) é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

21.4. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

21.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

21.8. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 09 de agosto de 2024.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Contratações Institucionais, em substituição.

LEONEL JUNIOR PEDRALI

Secretário de Infraestrutura, em substituição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10550489 - SG-SI-GS-APC-ENG

SEI!TJPR Nº 0135864-31.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10550489

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

SEI! Nº [0135864-31.2023.8.16.6000](#)

SUMÁRIO

- [1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO](#)
- [2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)
- [5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [6. VISTORIA / VISITA TÉCNICA](#)
- [7. DA MICROEMPRESA](#)
- [8. DA PROPOSTA](#)
- [9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [10. DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)
- [11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES](#)
- [12. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA](#)
- [14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [16. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS](#)
- [17. PREÇO DE REFERÊNCIA](#)
- [18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO](#)
- [19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

22. GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

23. SUBCONTRATAÇÃO

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26. DEMAIS REQUISITOS PARA A INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27. APROVAÇÕES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a **Formalização da Ata de Registro de Preços e Serviços Comuns de Engenharia para reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas na REGIONAL 06 - Curitiba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital de licitações e seus anexos.
- 1.2. A Comarca que integra a REGIONAL 06 – Curitiba, e outros prédios que forem agregados na respectiva Regional, serão dispostas em anexos ao Edital quando da sua publicação.
- 1.3. Os requisitos e modelo de contratação estão definidos nos capítulos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
- 1.4. A justificativa para o não parcelamento do objeto (além de outros elementos referentes à contratação) está disposta no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021), a ser anexado ao Edital de Licitação.
- 1.5. Conforme disposto na Resolução nº 195, de 03 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de orçamento, a pretensa contratação será destinada 50% ao 1º Grau e 50% ao 2º Grau, conforme Parecer [10235795](#).
- 1.6. Os serviços contemplados na presente contratação estão classificados no CATSER 545-1627.
- 1.7. Constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência deste Tribunal de Justiça, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.8. O valor máximo estimado para a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, valor este pré-fixado, independente dos lances a serem ofertados na presente contratação.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As atividades que compõem o objeto deste procedimento compreendem serviços de reparos, adequações e melhorias em instalações prediais do Poder Judiciário do Paraná. Estes serviços são caracterizados como “**serviços comuns de engenharia**”, nos termos do artigo 6º, XXI, alínea a, da [Lei nº 14.133/2021](#), devido à necessidade de responsabilidade técnica e por não apresentarem maior complexidade técnica e operacional, além do fato de estarem ao amplo alcance de empresas e profissionais do ramo da construção civil e engenharia minimamente qualificados, não necessitando de elaboração de projetos específicos.
- 2.2. Enquadram-se tais serviços no conceito de “bens e serviços comuns” por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, o que foi delimitado pelo Caderno de Especificações Técnicas ([10382436](#)) e pela Planilha de Serviços passíveis de contratação ([10382404](#)).
- 2.3. São serviços categorizados e quantificados por meio de especificações usuais de mercado, conforme orçamento e cotações de mercado ([10382420](#)).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a ser anexado ao Edital de Licitação.
- 3.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento disposto no Protocolado SEI nº [0053966-93.2023.8.16.6000](#), movimento nº [10197052](#), Código 54.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a ser anexado ao Edital de Licitação.
- 4.2.** Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, deverá ser observada a descrição prevista pela **Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura (SG-SI-CED-DO)**, bem como as demais previsões técnicas contempladas no presente Termo de Referência e seus anexos, na minuta contratual padronizada pela **Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios (SG-SLCC-GS-CJ-SJEI)**, a ser anexado ao Edital de Licitação, e demais diplomas previstos para esta contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- a)** Nomeação: 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Coordenador para a execução da obra, 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Instalações Elétricas e 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Obras Cíveis.
- a.1)** O profissional de nível superior, legalmente habilitado, designado como Coordenador deverá pertencer ao quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- a.2)** O mesmo profissional, desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade.
- a.3)** Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações:
- ☐ Coordenador – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
 - ☐ Responsável pelas Obras Cíveis – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
 - ☐ Responsável pelas instalações Elétricas – profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no CREA;
- a.4)** O profissional de nível superior, legalmente habilitado, designado como Coordenador, deverá obrigatoriamente constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho respectivo.
- b)** Acervo Técnico da empresa (Capacidade técnico-operacional):
- ☐ Execução de obra de construção, ou reforma, ou reparos ou manutenção, com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

5.1.1. DAS JUSTIFICATIVAS DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 5.1.1.1.** É consolidado na jurisprudência que a capacidade técnica operacional pode ser verificada pela apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes em nome da contratada, e com vistos dos conselhos Regionais de Engenheiros, (CONFEA/CREA), de obras similares, em que constem parcelas relevantes da obra definidas objetivamente no edital e seus anexos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.1.1.2. A capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

5.1.1.3. A Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União que esclarece:

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida.² E ainda, a não observância da real capacidade técnica operacional pode afrontar o princípio do interesse público, visto que o objetivo das exigências apostas nos editais das licitações públicas é que o serviço seja executado com qualidade. A administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

5.1.1.4. Ainda, os acórdãos que diferenciam a capacidades técnica operacional e diferenciam da capacidade técnica profissional, citam:

Acórdão 1.332/06 – Plenário: A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Acórdão nº 2.326/2019 – Plenário: 28. ...Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

5.1.1.5. No que se refere às exigências de qualificação técnica operacional fixadas no Parecer [10382323](#), buscou-se estabelecê-las de forma compatível com a dimensão e característica física da maioria das sedes do TJPR e dos serviços a serem contratados, conforme premissas admitidas na Lei nº 14.133/2021, em especial no tocante às exigências de prova de capacidade técnica da empresa, por meio de comprovação e desempenho de atividade com características e quantidades coerentes com o objeto pretendido, em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

5.1.1.6. As exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado são essenciais, na medida em que visam garantir contratação segura, evitando-se imprevistos indesejados ao Contratante, motivo pelo qual a autoridade pode e deve fixá-las na amplitude necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando que venham a participar apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer seu escopo.

5.1.1.7. Portanto, as exigências de qualificação técnica indicadas são aquelas que guardam pertinência e compatibilidade com o objeto a ser licitado, que, reiterando, refere-se à contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia em obras de reparos, adequações e melhorias em unidades do poder judiciário.

5.1.1.8. Assim, justifica-se a necessidade de nomeação dos profissionais relacionados, vez que na execução contratual haverá necessidade de responsável técnico pela execução dos serviços, com emissão de ART, por se tratar o objeto de serviços de engenharia.

5.1.1.9. O escopo contratual prevê realização de serviços de competência de engenheiros civis e eletricitas ou arquitetos, conforme resoluções do CONFEA.

5.1.1.10. Salienta-se que o mesmo profissional, desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade.

5.1.1.11. Não há exigência de comprovação de capacidade técnica-profissional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.1.12.** A exigência de comprovação da execução de obra de construção, ou reforma ou reparos busca garantir comprovação de qualificação técnica operacional que demonstre a capacidade da empresa de executar uma obra do porte da maioria das obras contratadas por atas de registro de preços de serviços comuns de engenharia.
- 5.1.1.13.** Busca esta exigência medir a capacidade operacional na execução dos sistemas construtivos civis, como fechamentos, paredes divisórias, revestimentos, cobertura, instalações hidráulicas, esquadrias, impermeabilizações, bem como toda a logística envolvida numa obra de construção ou reforma.
- 5.1.1.14.** Considerando o exposto, para fins de comprovação da qualificação técnica, informa-se no Parecer [10382323](#) a exigência de comprovação, pela licitante, de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, quanto a capacidade técnico-operacional (em qualitativos e quantitativos), fixando-se regras específicas quanto ao atendimento de exigências de atestação técnica, conforme disposto no item DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do referido Parecer.
- 5.1.1.15.** Busca-se, desta forma garantir que o contrato venha a ser assumido por empresa apta à sua execução, ou seja, visa-se a apurar a real qualificação técnica das proponentes quanto à capacidade de executar os serviços, segundo suas características e peculiaridades. Portanto, as exigências acima relacionadas são absolutamente necessárias, pois constituem parte fundamental da execução da obra, cuja execução técnica inadequada ou insuficiente, com erros e imprecisões na execução que se manifestarão na operação do sistema, pode comprometer a funcionalidade da construção pretendida, cuja consequência poderá ser o retrabalho com prejuízos financeiros, técnicos e éticos para este Tribunal de Justiça, assim como para o erário e o bem comum da coletividade.
- 5.1.1.16.** Finalmente, no que tange ao quantitativo exigido, correspondente à 500,00 metros quadrados, este espelha o mínimo necessário para retratar, com fidelidade, a comprovação da qualificação técnica das proponentes, buscando preservar a consistência e a qualidade técnica operacional e gerencial efetivamente indispensável à perfeita execução do contrato.
- 5.1.1.17.** Conforme se verifica no documento [10382448](#), tem-se que a média da área das benfeitorias dos imóveis da regional 6 é de aproximadamente 5.362,08 m² e a mediana equivalente à 2.056,62 m². Assim, a área exigida corresponde a 18,65% da média ou 48,62% da mediana das áreas de benfeitorias dos imóveis nos quais eventualmente serão realizadas obras de reforma ou melhorias.
- 5.1.1.18.** Ainda, considerando que poderão ser contratadas diversas obras concomitantemente, tal exigência se demonstra adequada e alinhada às orientações do TCU.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE

5.2.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

- a)** Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede do arrematante pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais;
- b.1)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- b.2)** Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para possibilitar a sua autenticação e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa.
- b.2.1)** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibos de entrega de livro digital na Receita Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) A comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea "b", será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Em que:

AC – Ativo Circulante;

AT – Ativo Total;

RLP – Realizável a Longo Prazo (subgrupo do Ativo Não-Circulante);

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

- c.1)** As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** Os índices previstos nos itens "c" e "c.1" serão computadas com base nas demonstrações contábeis do último exercício social.
- d.1)** A ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens "c" e "c.1", tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;
- e)** Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeiras: os documentos, índices contábeis e demonstrativos patrimoniais solicitados para comprovação da qualificação econômico-financeira, representam, ressalvadas as hipóteses de desestabilização ocasionadas pela imprevisibilidade econômica do país, o mínimo necessário para a aferição da boa situação financeira do licitante e do seu nível de organização contábil, bem como estão de acordo com o previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 96 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.3.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, notadamente no item IMPACTOS AMBIENTAIS, a ser anexado ao Edital de Licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.4. DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Além dos requisitos estabelecidos no presente capítulo, são também requisitos da contratação os padrões mínimos de qualidade, o prazo de entrega e de execução, a garantia e seguro, e as obrigações mínima da contratada, previstos no presente Termo de Referência.

6. VISTORIA / VISITA TÉCNICA

- 6.1.** Faculta-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria nos imóveis onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.
- 6.2.** A visita poderá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br, observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.
- 6.3.** A empresa vencedora, não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do imóvel em questão, ou das condições e peculiaridades do mesmo.

7. DA MICROEMPRESA

- 7.1.** Deixa-se de aplicar, no presente caso, o benefício previsto no art. 48, inciso I, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e no art. 6º do Decreto Estadual nº 2.474/2015, que versa sobre a licitação exclusiva à participação de ME e EPP quando o valor global da contratação for de até R\$ 80.000,00, pois o preço máximo deste certame foi fixado em valor superior.
- 7.2.** Deixa-se, também, de aplicar o benefício do inciso II do artigo 48 do referido Estatuto, pois a execução do objeto por mais de uma empresa concomitantemente poderá trazer prejuízos ao prazo e à boa execução e fiscalização do contrato, não se mostrando vantajosa também em razão da falta de estrutura gerencial e de pessoal deste Departamento.
- 7.3.** Por fim, não se aplica o benefício do inciso III (estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte) pois o objeto do presente certame é a contratação de obra de engenharia e não aquisição de bens divisíveis.

8. DA PROPOSTA

- 8.1.** Para a formulação da proposta a licitante deverá optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos na Lei 13.161/2015 (CPRB ou folha de pagamento).
- 8.2.** A planilha de referência de preços unitários apresenta os preços oriundos de composições de preços COM Desoneração, sendo estes os máximos fixados para o certame, sobre os quais incidirá o desconto linear ofertado pela empresa licitante.
- 8.3.** No objeto deste certame licitatório foram consideradas as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais para o regime COM Desoneração da folha de pagamento (4,5% sobre a receita bruta – CPRB para serviços de construção de edifícios).
- 8.4.** Tal fato não impedirá ao futuro contratado optar por outra forma de recolhimento (SEM Desoneração) e assumir eventuais custos ou despesas superiores às definidas na planilha orçamentária. Porém, os custos dos serviços será o indicado e definido no certame licitatório, COM DESONERAÇÃO, e seu correspondente BDI COM DESONERAÇÃO, conforme detalhado a seguir.
- 8.5.** O cálculo do BDI será aplicado para os seguintes grupos de serviços:

· ☐ Serviços;

· ☐ Diferenciado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.6. Será calculado para cada serviço a ser realizado conforme detalhado a seguir, já que a alíquota ISS varia a cada município:

ATA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
TABELA LIMITES PARA BDI - SERVIÇOS Em conformidade com acórdão N° 2.622/2013 TCU		VALORES BDI
		Com desoneração
AC	Administração Central	4,00%
S+G	Segurança + Garantia	0,80%
R	Risco	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%
L	Lucro bruto	7,40%
I	Impostos	Y %
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	X %
	INSS relativo a CPRB	4,50%
TOTAL		%

ATA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
TABELA LIMITES PARA BDI - DIFERENCIADO Em conformidade com acórdão N° 2.622/2013 TCU		VALORES BDI
		Com desoneração
AC	Administração Central	1,50%
S+G	Segurança + Garantia	0,30%
R	Risco	0,56%
DF	Despesas Financeiras	0,85%
L	Lucro bruto	3,50%
I	Impostos	8,15%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	*
	INSS relativo a CPRB	4,50%
	TOTAL	16,32%

* Não há serviço, portanto, não há recolhimento de ISS.

8.7. A alíquota X% indicada para o ISS nas tabelas de BDI apresentadas deverá ser avaliada no momento da contratação a ser realizada, adotando-se a base da alíquota vigente do município em que será realizado o serviço. Para a determinação de "X", deverá ser realizada a multiplicação da alíquota adotada pelo município (a ser incidida sobre a mão de obra) e o fator 40% (representando o percentual de incidência da mão de obra sobre o valor do serviço).

8.8. Por exemplo: caso a alíquota do município seja de 4,00% sobre a mão de obra, adotando-se o fator de 40%, o valor de X será de 1,60%.

8.9. A alíquota "Y" indicada para os Impostos deverá ser a soma das alíquotas indicadas para o PIS, COFINS, ISS e INSS relativo à CPRB.

8.10. A fórmula a ser utilizada para o cálculo do BDI, em conformidade com o Acórdão Nº 2.622/2013 – TCU, é a seguinte:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

8.11. Adotando-se a fórmula apresentada, tem-se os seguintes percentuais para o BDI para cada alíquota de ISS municipal:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

BDI - COM DESONERAÇÃO		
ISS	Obras e serviços de engenharia	Fornecimento de materiais e equipamentos
2,00%	25,86%	16,32%
2,50%	26,13%	16,32%
3,00%	26,41%	16,32%
3,50%	26,69%	16,32%
4,00%	26,97%	16,32%
4,50%	27,25%	16,32%
5,00%	27,54%	16,32%

8.12. A proposta comercial deverá ser digitada ou elaborada por qualquer modo de impressão, preenchida com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinha, em folhas rubricadas, preferencialmente numeradas, sendo a última datada e devidamente assinada, na qual deverá conter **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação:

a) Razão social ou denominação da licitante e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

b) Declaração na qual conste (sob as penas da Lei), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) Proposta de preços, a qual deverá conter;

· ☐ a descrição do objeto;

· ☐ o preço global cotado em moeda nacional;

· ☐ percentuais de BDI que compõe os valores;

c.1) O valor cotado deve conter, no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência;

c.2) Do valor ofertado, será obtido percentual de desconto em relação ao preço máximo da licitação, o qual será aplicado linearmente em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária de referência constante nos Anexos deste Edital, que são fixos para efeitos de incidência de percentual de desconto, apresentando somente o valor final auferido, conforme o Modelo de Proposta de Preços (modelo em anexo).

c.3) Para apresentação da proposta, a empresa deverá considerar todos os elementos relativos à realização dos serviços que for considerado necessário à sua completa execução.

c.4) A proposta deverá ser rigorosamente efetuada com base nos elementos fornecidos pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Paraná e constantes das especificações contidas nos anexos do Edital.

c.5) Para a formulação da proposta a licitante deverá optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos na Lei 13.161/2015 (CPRB ou folha de pagamento), sendo que para cada regime, **os percentuais máximos referenciais de BDI, encargos sociais e demais composições fornecidas pela Divisão de Obras, constam do documento SEI [10382430](#)**, considerando a discriminação a seguir:

c.5.1) Para o regime de recolhimento COM desoneração (4,50% sobre a receita bruta - CPRB):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- c.5.1.1)** BDI para obras e serviços de engenharia equivalente a 26,97%, aplicado sobre o custo direto estimado;
- c.5.1.2)** BDI para serviços diferenciados equivalente a 18,39%, aplicado sobre o custo direto estimado;
- c.5.1.3)** BDI para aquisição e instalação de equipamentos equivalente a 16,32%, aplicado sobre o custo direto estimado;
- c.5.1.4)** Encargos Sociais – 87,08% para horistas e 48,80% para mensalistas;
- c.5.2)** Para o Regime de recolhimento SEM desoneração (20% sobre a folha de pagamento):
- c.5.2.1)** BDI para obras e serviços de engenharia equivalente a 20,94%, aplicado sobre o custo direto estimado;
- c.5.2.2)** BDI para serviços diferenciados equivalente a 12,76%, aplicado sobre o custo direto estimado;
- c.5.2.3)** BDI para aquisição e instalação de equipamentos equivalente a 10,89%, aplicado sobre o custo direto estimado;
- c.5.2.4)** Encargos Sociais – 117,00% para horistas e 72,68% para mensalistas;
- c.6)** No valor orçado para o objeto deste certame licitatório foram consideradas as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais conforme o regime **COM** desoneração (folha de pagamento). Tal fato não impedirá ao futuro contratado optar pela outra forma de recolhimento (conforme permite a LEI nº 13.161/2015) e assumir eventuais custos ou despesas superiores às definidas na planilha orçamentária.
- c.7)** Serão aceitas propostas cujos percentuais de BDI sejam superiores aos adotados no orçamento balizador deste Edital, mas desde que o valor global apresentado não ultrapasse o preço máximo estabelecido no Edital, entretanto, no caso de eventual celebração de aditivos incluindo serviços novos no contrato, o preço de referência será obtido a partir do BDI utilizado pela Administração no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.
- c.8)** Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) não deverão ser incorporados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- c.9)** A alíquota indicada para o ISS (X%) deverá ser avaliada no momento da contratação a ser realizada, adotando-se a base da alíquota vigente do município em que será realizado o serviço. Para a determinação de "X", deverá ser realizada a multiplicação da alíquota adotada pelo município (a ser incidida sobre a mão de obra) e o fator 40% (representando o percentual de incidência da mão de obra sobre o valor do serviço).
- d)** A licitante deverá apresentar a composição do percentual de BDI para os serviços de engenharia, do percentual do BDI diferenciado e do percentual do BDI para fornecimento e instalação de equipamentos a ser aplicado sobre o custo unitário dos serviços, conforme modelos em anexo.
- e)** Composição dos encargos sociais - Modelo [10382430](#) (p.9).
- 8.13.** A apresentação da proposta implicará em:
- a)** Prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, levando-se em consideração o prazo médio entre a data da sessão de abertura da licitação e sua homologação para o ano de 2023, conforme Relatório [10434472](#), fornecido pela Coordenadora de Licitações e Compras Diretas.
- b)** Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos, sujeitando-se à fiscalização pelo CONTRATANTE.
- c)** Conhecimento do escopo da contratação, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do CONTRATANTE.
- d)** Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.
- e)** Conhecimento de que o prazo para realização dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, com etapas de medições mensais.
- f)** Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame, e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.
- g)** Observância a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

h) Responsabilidade pela fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

- 8.14.** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, e atender ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.078/90.
- 8.15.** A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, consequentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 8.16.** Os serviços e respectivas quantidades necessários à perfeita execução do objeto deverão ser conferidos pela Proponente, tomando-se por base os projetos e especificações técnicas, não podendo ser arguidas omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta ou o seu valor.
- 8.17.** Tendo em vista que o regime de execução para a presente contratação será o de empreitada por preço unitário, a proposta deverá contemplar todos os elementos indicados nos projetos, planilhas e demais especificações técnicas, que definirão também, o escopo da obra, medições e análise de eventuais serviços adicionais. Eventuais dúvidas encontradas durante a fase de formulação das propostas deverão ser comunicadas formalmente à **Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura (SG-SI-CED)**. Portanto, indica-se a necessidade da análise criteriosa de todos os projetos, planilhas e elementos técnicos por parte dos licitantes.
- 8.18.** A empresa vencedora do certame licitatório, deverá apresentar planilha orçamentária da obra, com as respectivas composições de custo unitário, e composições de BDI e encargos sociais, com a inclusão de todos os serviços necessários à execução dos projetos e especificações técnicas, mesmo que alguns não constem previamente da planilha orçamentária de referência em Anexo, a qual pode não ser exaustiva.
- 8.19.** Para atender as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.
- 8.20.** A empresa vencedora obrigará-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 8.21.** Os preços ofertados deverão refletir o preço CIF de mercado, ou seja, abrangendo todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., e todas as obrigações previstas nas especificações técnicas.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O critério de julgamento para determinação da empresa vencedora será o de **MAIOR DESCONTO** a incidir linearmente sobre os custos unitários da relação de serviços a serem contratados, previstos no edital.
- 9.2.** O preço final das ofertas somente será utilizado para fins de cálculo do maior desconto ofertado, permanecendo o valor máximo da ata conforme previsto no Edital.
- 9.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 9.3.1.** Conforme o Parecer [10382323](#), na Planilha [10382448](#) constam a relação de imóveis onde tais serviços podem vir a ser contratados. Ademais, na Planilha [10382404](#) constam o rol de serviços que podem ser contratados, levando em consideração as necessidades periódicas e situações usualmente corriqueiras em tais edificações, que demandem contratação de empresas de engenharia, porém contemplando serviços de menor complexidade técnica e operacional.
- 9.3.2.** O regime de execução por preço unitário destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.
- 9.3.3.** Ainda, estas reformas, adequações e melhorias compõem contratações que não conseguem ter seu completo entendimento e serem definitivamente explicadas e quantificadas em fase anterior à execução, como no caso de um projeto. Isso é resultado de fatores ocultos, como o caso da investigação de infiltrações em revestimentos ou problemas intrínsecos dos materiais, ou ainda pela própria dinâmica executiva onde, por vezes, é impossível inferir estritamente a amplitude da intervenção antes do efetivo início das atividades.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.3.4. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. É exemplo a reforma de edificações.

9.3.5. Ademais, não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013 - Plenário, Item 29).

9.3.6. Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

(...) i - empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, conseqüentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário)

9.3.7. Assim, considerando que o objeto a ser contratado trata primordialmente de reformas, o regime de execução por preço unitário é o mais adequado. Em outras palavras, está inferida a necessidade de execução por preço unitário para aferição unitária de cada atividade contratada.

10. DO PREGÃO ELETRÔNICO

10.1. A modalidade adotada para a presente contratação será o pregão eletrônico.

10.1.1. A modalidade em questão é justificada, uma vez que a classificação do objeto corresponde a "serviços comuns de engenharia", consoante os Itens 1. e 2. deste Termo. De acordo com o art. 29, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços comuns de engenharia (art.6º, inciso XXI, alínea "a")**.

10.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, momento a partir do qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. Para efeito de lances será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO e considerado o PREÇO GLOBAL.

10.4. A diferença entre os lances deverá observar o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da contratação, nos termos da Decisão [9460211](#).

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e DJE, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação do valor registrado.
- 11.3.** As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.
- 11.4.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.5.** A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 11.6.** As empresas licitantes vencedoras da etapa de lances, ofertantes do **MAIOR DESCONTO**, após a assinatura da ata de registro de preços, serão denominadas Beneficiárias do Registro de Preços ou apenas "Beneficiárias". As demais empresas licitantes habilitadas na sessão de pregão serão denominadas signatárias da ata de registro de preços ou apenas "Signatárias".

12. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça.
- 12.2.** Justifica-se a previsão acima em razão de as atas de registro de preços para serviços comuns de engenharia de reparos, adequações e melhorias não trazerem a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada.
- 12.3.** De acordo com a Informação [9869549](#), da **Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura (SG-SI-CED-DO)**, não há como se prever quantidades máximas para cada item registrado.
- 12.4.** As quantidades apenas podem ser definidas a cada contratação, diante da situação que se apresenta e da delimitação da demanda a ser atendida.
- 12.5.** Haverá apenas a indicação das unidades de contratação, no caso uma planilha de referência que especifica os serviços e seus respectivos custos, sem a indicação do total a ser adquirido.
- 12.6.** A Nova Lei de Licitações permite o registro de preços sem a indicação da quantidade máxima de cada item a ser contratada, nas hipóteses do § 3º do art. 82. Porém, nessas situações, veda a participação de outro órgão ou entidade na ata (§ 4º do art. 82).

13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 13.1.** As alterações dos preços registrados obedecerão às disposições contidas na Subseção V, art. 301 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 13.1.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos da legislação vigente.
- 13.1.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 13.1.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 13.1.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 13.1.2.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos e formalidades previstos no art. 303 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

13.1.2.4. O cancelamento do registro de preços obedecerá às disposições contidas no art. 305 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

13.2. O cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços obedecerá às disposições contidas nos arts. 306 e 307 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, a ser assinado pela beneficiária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O envio da Ordem de Execução de Serviços, para a CONTRATADA, autoriza a execução do serviço e demarcará o início do prazo de execução.

14.3. Em caso de recusa ou impossibilidade da beneficiária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos do edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

14.4. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Proposta da adjudicatária e na minuta contratual padronizada pela Consultoria Jurídica, a ser anexada ao Edital de Licitação.

14.5. Os prazos de execução dos serviços variam de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com definição da **Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura** no momento da formalização do pedido de contratação, levando em consideração os aspectos como a complexidade e o valor dos serviços a serem contratados, em consonância com o § 5º, inciso II do art. 297 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.6. A vigência de cada contrato terá início a partir de sua formalização até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.

14.6.1. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.6.2. A apresentação de cronograma físico-financeiro ficará adstrita às contratações com prazo de execução superior a 30 dias. O cronograma físico-financeiro será definido pela **Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura**, no momento da formalização do pedido de contratação.

14.6.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas na minuta contratual.

14.7. O valor mínimo de cada contrato a ser celebrado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.8. Como condição para celebração do contrato a beneficiária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, GMS/PR, TCE/PR e Hermes/TJ-PR);
- c) não possuir registro no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

14.9. O setor requisitante endereçará à **Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura** o pedido de solicitação de contratação no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, Comarca(s) e/ou Foro(s), descrição do(s) serviço(s) a serem executado(s), conforme previsão editalícia.

14.10. Para cada contratação, quando necessário, será elaborado Caderno de Especificações Técnicas Especiais contendo todos os dados necessários para a perfeita execução e fiscalização dos serviços contratados.

14.11. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta do CONTRATANTE.

14.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

a) Unidade Gestora: Divisão de Contratos de Infraestrutura da Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios (SG-SLCC-CCC-DCI).

b) Usuário(a) Gestor(a): Suzane Lustosa dos Santos. E-mail: slsa@tipr.ius.br.

a) Unidade Fiscal: Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura (SG-SI-CED-DO).

b) Usuários(as) Fiscais:

· Serviços Cíveis - Rafael Luiz Neves de Oliveira - e-mail: rln@tjpr.jus.br

[illegible]

15.3. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte da equipe técnica da **Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura (SG-SI-CED)**, conforme dispõe o Art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

15.4. Competirá aos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato comunicar falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

15.6. A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros.

16.1. A minuta contratual estabelecerá as condições para o pagamento pelos serviços executados.

17.1. A formação de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, notadamente nas Estimativas Preliminares de Preços, a ser anexados ao Edital de Licitação;

17.2. Os demais elementos técnicos que fundamentam os preços referenciais encontram-se em anexos, conforme demonstrado no Capítulo 25 deste Termo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 18.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, as quais deverão atender às condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, neste Termo de referência, além daquelas estabelecidas no Edital e documentos que o acompanhem, com vistas à ampliação da competitividade, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 18.2. Dentre as pessoas jurídicas organizadas em consórcio, a empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder.
- 18.3. As empresas que participarão do consórcio são responsáveis:
- a) por formalizar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas, indicando o percentual de participação de cada uma no consórcio;
 - b) por indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - c) solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 18.4. Haverá admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, observado o Capítulo QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE;
- 18.5. A empresa consorciada está impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 18.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 18.7. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- 18.8. O término de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias;
- 18.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TJPR e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 18.10. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas do Edital.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da formalização da Ata de Registro de Preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia a despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela **Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças (SG-SF-COO-DECO)** deste Tribunal e ficarão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, estando os valores estimados bloqueados através do elemento 3.3.90.39.16 – denominado Despesa Corrente – Outros serviços de terceiros PJ – Manutenção e conservação de bens imóveis, de acordo com o constante na Informação [10186014](#).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Além das obrigações previstas na minuta contratual, constituem obrigações:

a) Fornecer, quando exigido, o Diário de Execução de Serviços à fiscalização da obra, que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistos diariamente por profissionais credenciados pela contratada e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:

- ☐ pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra;
- ☐ pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada);
- ☐ andamento da obra;
- ☐ os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- ☐ outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.

a.1) A exigência de Diário de Execução de Serviços poderá ser dispensada a critério da Fiscalização, com base no valor e porte da contratação.

b) A execução de toda a obra com o máximo possível de cuidado, para que não sejam causados danos de qualquer espécie no local, tais como: sujeira na pintura, quebra de vidros, de móveis, etc. Ocorrendo qualquer dano, o mesmo deverá ser imediatamente reparado pela parte causadora.

c) Havendo a necessidade de subcontratar serviços especializados, solicitar, previamente e por escrito, ao Tribunal de Justiça e este decidirá a conveniência ou não da subcontratação, não sendo admitido subcontratar o total dos serviços, porém, permitido fazê-lo parcialmente, apresentando a relação dos serviços e as empresas que irão executá-los, continuando a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

d) A Contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos gerados na realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente, efetuando a análise dos tipos de resíduos gerados na prestação dos serviços, a forma de seleção e acondicionamento (de acordo com sua composição), bem como sua destinação final (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, etc), ou ainda, o descarte ambientalmente adequado dos materiais rejeitados (aqueles que não poderão ser reaproveitados) em aterros, devidamente licenciados/autorizados pelo poder público, observando-se as normas específicas. Os valores referentes ao recolhimento e destinação de resíduos estão incluídos no item da planilha de serviços.

d.1) A Contratada deverá apresentar mensalmente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais, Relatório de Resíduos da Construção Civil constando de:

- d.1.1)** a quantidade total de resíduos de obra gerados no período;
- d.1.2)** a quantidade reciclada e aproveitada no próprio canteiro de obras;
- d.1.3)** a quantidade retirada do canteiro de obras destinada a reciclagem;
- d.1.4)** a quantidade restante, transportada a outros locais, mediante CTR.

e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital;

f) Quando da conclusão da obra:

- f.1)** Efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;
- f.2)** Fornecer à fiscalização os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos serviços;
- f.3)** A responsabilidade pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo;
- f.4)** Fornecer, caso solicitado pela fiscalização técnica, nos casos de obras e serviços em que haja fornecimento e instalação de bens patrimoniais permanentes móveis, como por exemplo, equipamentos de elevação vertical (plataformas), câmeras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

de CFTV, gravadores de imagens, switches, patch-panels, centrais de alarme, centrais de incêndio, no-breaks e outros, os seguintes itens:

- planilha detalhada (em formato pdf e em excel) contendo todos os equipamentos fornecidos, constando a descrição completa dos bens, quantidades, valor de compra, data da aquisição, data da entrega ou instalação, data do recebimento definitivo, data do início da garantia, tempo de garantia total e, se houver garantia estendida, tempo remanescente de garantia;
- manuais e demais documentos técnicos dos bens (originais e em pdf);
- notas fiscais de aquisição dos bens, indicando nas notas quais itens estão sendo adquiridos para o Poder Judiciário do Estado do Paraná (originais e/ou pdf);

g) Fornecer ao Tribunal de Justiça, quando solicitado pela fiscalização técnica:

- g.1)** entregar os manuais de conservação das instalações, de revestimentos e materiais de acabamentos;
- g.2)** caderno de especificações: registro de todas as marcas, códigos e referências de materiais e serviços executados;
- g.3)** documentação “as built”: detalhes executivos referentes à estrutura e instalações, na exata dimensão e localização em que cada um dos serviços foi executado, quando exigido pelo Contratante;
- g.4)** manual do Proprietário, quando exigido pelo Contratante;
- g.5)** Certidão Negativa do INSS para fins de averbação da obra.

h) Os requerimentos ou manifestações da vencedora/contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos, etc), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> ou fisicamente **na Divisão de Protocolo Administrativo do Departamento de Gestão Documental (SG-DGD-DPA)** - Edifício Essenfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-901 - observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1. O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 140, incisos I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, bem como disciplinado na minuta contratual.

22. GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

22.1. A minuta contratual estabelecerá as condições para a garantia contratual e seguro dos serviços executados.

22.2. A garantia será exigida para as contratações de valor acima do limite estabelecido pela lei para dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, I da Lei 14.133/2021.

22.3. Em atendimento ao contido no Ofício nº 227/2023-TCE/PR ([9888569](#)) e na APA nº 28746/2023-TCE/PR ([9888574](#)), **não será obrigatória** a apresentação de apólice de seguro de riscos de engenharia (responsabilidade civil) relativa à obra. Porém, os riscos em questão serão integralmente suportados pela CONTRATADA, à qual **será facultada** a contratação de seguradora para a cobertura daqueles.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar a relação dos serviços das empresas ou profissionais que irão executá-los, assim como a documentação contratualmente exigida para demonstrar a relação contratual, continuando a responder a CONTRATADA direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

23.2. Portanto a empresa poderá subcontratar serviços especializados como: esquadrias, forros removíveis, pisos laminados, impermeabilizações, películas, destinação de resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 23.3.** Somente será permitida a subcontratação de serviços específicos que não façam parte das atividades profissionais/técnicas da empresa CONTRATADA.
- 23.4.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 23.5.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 23.6.** Caberá à SUBCONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização das SUBCONTRATADAS, em especial para que estas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- 23.7.** A CONTRATADA incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos na minuta contratual.
- 23.8.** A SUBCONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da SUBCONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante de sua ação, omissão ou negligência.
- 23.9.** A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 23.10.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 24.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, notadamente no item IMPACTOS AMBIENTAIS, a ser anexado ao Edital de Licitação.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.** A minuta contratual estabelecerá as infrações e sanções administrativas.

26. DEMAIS REQUISITOS PARA A INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 26.1.** Os documentos disponibilizados para download juntamente com o Edital estão listados no Parecer [10382323](#):

- a) Relação dos Imóveis que compõem a Regional [10510730](#);
- b) Planilha de serviços da Ata de Registro de Preços [10382404](#);
- c) Composição de custos unitários [10382413](#);
- d) Relatório de elaboração de orçamento [10382430](#);
- e) Cotações de preço de referência [10382420](#);
- f) Caderno de Especificações [10382436](#);
- g) Modelo de Termo de Nomeação dos Responsáveis Técnicos [10186777](#);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

27. APROVAÇÕES

(Assinatura Digital)

ERNESTO PRENDIN NETO

Técnico Judiciário

Assessoria de Planejamento de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

(Assinatura Digital)

PATRÍCIA MACHADO MARTINS

Técnica Judiciária

Supervisora da Assessoria de Planejamento de Contratações da Secretaria de Infraestrutura

(Assinatura Digital)

Ciente e de acordo.

Engº RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA

Coordenador da Equipe Técnica | Engenheiro

Chefe da Divisão de Obras

Secretaria de Infraestrutura

(Assinatura Digital)

Ciente e de acordo.

Engº ALESSANDRO ODORIZZI

Coordenador da Equipe Técnica | Engenheiro

Coordenador de Edificações

Secretaria de Infraestrutura

(Assinatura Digital)

Ciente e de acordo.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária

Secretaria de Infraestrutura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL		
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL DO ITEM
01	unidade	Serviços Comuns de Engenharia para reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas na REGIONAL 06 - Curitiba CATSER:1627 Item Sustentável: SIM	R\$ 3.000.000,00

PERCENTUAIS MÁXIMOS DE BDI	
COM DESONERAÇÃO (4,50% sobre a receita bruta - CPRB)	
BDI para obras e serviços de engenharia	26,97%, aplicado sobre o custo direto estimado
BDI para serviços diferenciados	18,39%, aplicado sobre o custo direto estimado
BDI para aquisição e instalação de equipamentos	16,32%, aplicado sobre o custo direto estimado
Encargos Sociais	87,08% para horistas e 48,80% para mensalistas
SEM DESONERAÇÃO (20% sobre a folha de pagamento)	
BDI para obras e serviços de engenharia	20,94%, aplicado sobre o custo direto estimado
BDI para serviços diferenciados	12,76%, aplicado sobre o custo direto estimado
BDI para aquisição e instalação de equipamentos	10,89%, aplicado sobre o custo direto estimado
Encargos Sociais	117,00% para horistas e 72,68% para mensalistas

Obs: Do valor ofertado, será obtido percentual de desconto em relação ao preço máximo da licitação, o qual será aplicado linearmente em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária de referência constante nos Anexos deste Edital, que são fixos para efeitos de incidência de percentual de desconto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA LICITANTE

Razão Social			
CNPJ		CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	
Endereço			
CEP		Telefone	
E-mail *			

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *			
RG		CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal			
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento			
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO	Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:	()	()
	NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	ANEXO _____	

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

PERCENTUAIS DE BDI APLICADOS	
COM DESONERAÇÃO (4,50% sobre a receita bruta - CPRB)	
BDI para obras e serviços de engenharia	
BDI para serviços diferenciados	
BDI para aquisição e instalação de equipamentos	
Encargos Sociais	
SEM DESONERAÇÃO (20% sobre a folha de pagamento)	
BDI para obras e serviços de engenharia	
BDI para serviços diferenciados	
BDI para aquisição e instalação de equipamentos	
Encargos Sociais	

OBSERVAÇÕES:

- Os totais dos itens não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta;
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- O prazo de validade da presente proposta será de 90 dias a partir da data da sessão do pregão eletrônico;
- Do valor ofertado, será obtido percentual de desconto em relação ao preço máximo da licitação, o qual será aplicado linearmente em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária de referência constante nos Anexos deste Edital, que são fixos para efeitos de incidência de percentual de desconto.

CURITIBA, _____ de _____ de _____.

Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. xx/2024

Na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas, localizado na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador xxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº. xxx.xxx/xxxx;
- 2 - LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº xx/2024;
- 3 - OBJETO:** Registro de Preços para eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- 4 - ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- 5 – UNIDADE GESTORA:** Departamento xxxxxxxxxxxxxx;
- 6 – UNIDADE FISCAL:** xxxxxxxxxxxxxx
- 7 - LOCAL PARA ENTREGA:** Rua xxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxx - PR;
- 8 - BENEFICIÁRIA DO REGISTRO (FORNECEDORA):**

*Obs.: Item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

a) XXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxx Bairro – Cidade – Estado – CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL	
	OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
	Esta proposta refere-se às quantidades, marca e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

9 – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório. E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxx.

Des. _____
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

xxxxxx xxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunha

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

SEI!TJPR Nº 0135864-31.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10780079

Documento exclusivamente preparatório, pendente de aprovação pela autoridade competente

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SRP

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CONTRATO N.º

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx, PARA EXECUÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECORRENTE DA ARP XX/XXXX.

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede no(a) xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxx, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxx, devidamente qualificado nas fls. XX do DOC-SEI nº xxxxxxxx.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI xxxxxx do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução dos serviços de, pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº xxxxxxxx e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/XXXX.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A planilha quantitativa-orçamentária DOC-SEI XXX e o Cronograma DOC-SEI XXXX.

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. A Ata de Registro de Preços.

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

2.1 São designados como responsáveis técnicos para execução dos serviços objeto do presente contrato os profissionais relacionados Termo de Nomeação constante no DOC-SEI _____, fl. _____ e os profissionais que eventualmente venham a substituí-los no decorrer do contrato, cuja substituição tenha sido devidamente autorizada pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura.

2.2 Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos a análise e aprovação do CONTRATANTE.

2.3 A substituição do responsável técnico nomeado deverá ser formalizada com a apresentação de Termo de Nomeação pela Contratada constando os dados do novo profissional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....), resultante da multiplicação das quantidades pelos valores unitários dos serviços necessários, aplicação de percentual de desconto previsto na Ata de Registro de Preços nº XX/20XX e do BDI calculado nos termos do edital, devidamente descritos no pedido de contratação protocolado sob nº XXXXXXXX.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor constante do "Caput" desta cláusula será pago pela Secretaria de Finanças - SF, em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução do contrato é de xxxxx meses/ dias consecutivos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

4.1.1. Como condição para a expedição da Ordem de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo, os documentos previstos na Cláusula Nona deste Contrato, referente às obrigações da contratada.

4.2 A vigência do presente contrato terá início a partir de sua formalização e se estenderá até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.

4.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

4.4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

4.4.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

4.4.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.4.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

4.4.8. É de responsabilidade da Contratada protocolar tempestivamente as solicitações de aditivo de prazo e valores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexos ao Edital do Pregão Eletrônico XX/XXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.1.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o item I não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.7. O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

6.7.1. O procedimento para a revisão do contrato obedecerá ao disposto na IN 110/2022 deste Tribunal de Justiça ou outra que vier a substituí-la.

6.7.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei 14.133/21).

6.7.3. O Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro e o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dar-se-á pela Secretaria de Finanças, em moeda corrente e legal do país, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o **cronograma físico-financeiro, índices de desembolso referencial e obrigações pertinentes à medição** apresentados pela **CONTRATADA**, após verificação, medição e aceitação dos serviços e sua compatibilização por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.2. A cada vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações. Para os serviços não aceitos, será concedido prazo para refazimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.3. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** através de Requerimento de Medição quando esta considerar os serviços previstos para a respectiva medição como cumpridos integralmente, para que no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis seja constatada pelo Fiscal, a efetiva realização dos mesmos.

8.4. O Fiscal emitirá a manifestação no prazo estabelecido no item anterior, informando acerca do adimplemento ou não da respectiva medição, encaminhando o expediente ao gestor do contrato.

8.5. Caso não seja autorizada a emissão da Nota Fiscal, caberá novo Requerimento de Medição após decorridos 05 (cinco) dias úteis da manifestação, seguindo o trâmite do item anterior.

8.6. Caso seja autorizada a emissão da Nota Fiscal pela fiscalização, a empresa deve encaminhar, **em meio digital**, o respectivo Requerimento de Pagamento, bem como os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, a qual deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União^{III};
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Guias da Previdência Social – GPS e respectivos comprovantes de recolhimento;
- h) Guias de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivos comprovantes de recolhimento;
- i) Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP;
- j) Folha de Pagamento Mensal e/ou Recibos de Pagamento de Profissionais, inclusive dos responsáveis técnicos nomeados;
- k) Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e que os valores apresentados se encontram devidamente contabilizados;
- l) Relatório de Resíduos da Construção Civil, quando cabível.

8.7. Recebido o Requerimento de Pagamento em meio digital, instruído com os documentos listados acima, a fiscalização deverá emitir o Atesto na Nota Fiscal, o qual perfaz-se em atestado de que houve o adimplemento dos serviços da medição pela **CONTRATADA**.

8.8. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, ou seja, da emissão do Atesto na Nota Fiscal emitido pela fiscalização, desde que em condições jurídicas e documentais de ser(em) liberada(s), observada a Instrução Normativa nº 152/2023-TJPR ou outra que venha a substituí-la.

8.9. Na eventualidade de a contratada apresentar Requerimento de Medição ou Requerimento de Pagamento sem condições de processamento e em desacordo com o disposto neste Capítulo, será notificada para sanar as pendências encontradas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na IN 152/2023 ou outra que vier a substituí-la, sob pena de abertura de procedimento administrativo por descumprimento de Cláusula Contratual. Neste caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.

8.10. Somente serão pagas medições integrais executadas de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro;

8.10.1. Excepcionalmente, em virtude do recesso judiciário, poderão ser pagas medições parciais, de acordo com o que foi efetivamente executado no período, conforme atestado pela fiscalização (as datas limites para pagamento do período do recesso são definidas por Decreto Judiciário).

8.11. Deverão ser encaminhadas as guias de todas as competências vencidas durante a execução de cada medição dos serviços.

8.12. As certidões negativas deverão estar vigentes no momento da liberação do pagamento e as obtidas pela internet estão sujeitas à verificação de validade e autenticidade.

8.13. Quando da apresentação da fatura concernente aos serviços, a **CONTRATADA** deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais.

8.14. Tendo em vista a IN nº 001/2019 –DTE/SEFA, o Estado do Paraná não possui convênio com a receita Federal, portanto não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP, que passarão a ser recolhidas diretamente pelos próprios credores.

8.15. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

8.16. O **CONTRATANTE** consultará o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 – CADIN ESTADUAL, com intuito de verificar a existência de pendências.

8.17. Em caso positivo, estará sujeito a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes da contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.18 Eventualmente, a nota fiscal poderá ser solicitada pelo gestor /fiscal, em momento posterior e não apenas com o requerimento do pagamento, conforme Manual de Instruções para Pedidos de Pagamento (manual documento SEI 10441489).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES – Aplicam-se aos contratantes as seguintes obrigações, além daquelas previstas nos Atos Preparatórios e Termo de Referência e anexos do Edital:

9.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- b)** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- c)** Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra/serviço de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;
- d)** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.
- e)** Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, as ART's do(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização da obra/serviço, a serem nomeados pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, devidamente quitadas.

9.2 Caberá à CONTRATADA:

- a)** Apresentar até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a expedição da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - a.1)** Garantia de execução prevista na Cláusula Décima deste contrato (que será exigida para as contratações de valor acima do limite estabelecido pela lei para dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, I da Lei 14.133/2021);
 - a.2)** Demonstração do vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais nomeados na licitação e neste Contrato como responsáveis técnicos, mediante cópia da CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a manutenção dos profissionais ou empregados indicados pela execução do serviço (que somente será exigido caso não conste dos documentos de habilitação);
 - a.2.1)** Se houver alteração de responsabilidade técnica da Contratada, o substituto deverá possuir o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pelo Contratante, sob pena de rescisão contratual;
 - a.3)** ART's ou RRT's dos profissionais nomeados como responsáveis técnicos, devidamente quitadas. Caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediada e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, consequentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/1966, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/1997 do CONFEA;
 - a.4)** Comprovante de Inscrição de Obra (CNO); que poderá ser apresentado como condição para liberação da primeira parcela (que será exigido nos casos previstos na Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal do Brasil).
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- c)** cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além do pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- d)** manter no local da obra/serviço a quantidade suficiente de trabalhadores divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra/serviço dentro do prazo de execução, incluindo engenheiros residentes e encarregados.
- e)** manter preposto no local da obra/serviço, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da CONTRATADA.
- f)** absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução Nº 114 de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça. A disponibilidade de operários deve ser verificada junto ao Departamento de Execução Penal – DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná.
- f.1)** em caso de ausência de pessoal disponível no Sistema Penitenciário, de acordo com certidão expedida pela Departamento de Execução Penal – DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, a CONTRATADA será dispensada da reserva de vagas prevista no presente contrato.
- g)** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- h)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i)** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- j)** Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- k)** submeter-se à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- l)** manter os dados do representante legal e da empresa (endereço, telefone fixo, e-mail e contato de aplicativo de mensagens instantâneas) atualizados;
- l.1)** na hipótese de a CONTRATADA necessitar alterar os dados da empresa ou do representante legal, deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida mudança, sob pena de serem presumidas como válidas as informações previamente fornecidas e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- m)** caso haja necessidade, obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;
- n)** comunicar a Divisão de Contratos de Infraestrutura, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- o)** a completa execução da obra/serviço em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avançadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
- p)** pagar os emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- q)** recolher todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- r)** responsabilizar-se pelas instalações e segurança da obra/serviço.
- s)** responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.
- t)** cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- u)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- v)** retirar, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.
- w)** manter o local limpo diariamente.
- x)** providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- y)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- z)** Observar que os requerimentos ou manifestações da(s) empresa(s) referentes à entrega/execução do objeto (por ex.: prorrogações de prazos, etc.), por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça - Divisão de Protocolo Administrativo, sito na Sede Mauá, Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba/PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de 12h (meio dia) às 18h (dezoito horas), dos dias úteis, ou através do sítio eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>, devendo a interessada informar, no ato da protocolização, o número do expediente em epigrafe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a comparecer, dentro do prazo de 10 dias após a assinatura deste contrato, a fim de efetuar depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, a título de caução de execução, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** optará por uma das modalidades no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro).

10.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado;

b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas punitivas aplicadas pela Administração;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

10.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados no item anterior;

10.7. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do recebimento provisório, devendo ser renovada e complementada, após comunicação formal à **CONTRATADA**, na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela **CONTRATADA** e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

10.10. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de sua vigência ou se rescindido este contrato, contados do protocolo do requerimento, desde que comprovada pela contratada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso.

10.11. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, o Tribunal de Justiça recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

10.12. Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de pendências e anormalidades verificadas na obra/serviço pelo **CONTRATANTE** e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o **CONTRATANTE** descontará da caução a importância correspondente.

10.13. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 No cálculo de reajuste, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(M_1 - M_0)}{M_0} \quad (1)$$

R = Valor do Reajuste

V = Valor dos serviços pendentes de execução, após a data base;

M1= INCC-DI, do mês em que a data do **orçamento estimado** completar 12 meses.

M0= INCC-DI, do mês correspondente a data do orçamento estimado.

12.4 Para determinação do Valor (V) dos serviços pendentes de execução serão adotadas as seguintes datas base:

a) Data de 12 meses contados a partir da data do **orçamento estimado**, caso o requerimento de reajuste seja anterior a esta data; OU

b) Data de protocolo da solicitação de reajuste, caso este seja feito após o prazo de 12 meses decorrido do **orçamento estimado**;

12.5 O Valor dos serviços pendentes de execução (V) será o valor dos serviços executados após a data base, determinados conforme medição em obra. Caso não seja possível realizar medição em obra exatamente na data base do reajuste, o valor dos serviços pendentes de execução (V) será igual ao valor da medição realizada imediatamente após a data base (V1) proporcional ao período decorrido entre a data efetiva da medição e a data base (P2) e ao período decorrido entre a medição anterior à data base e a data base (P1), somado aos serviços a serem medidos (V2), conforme segue:

$$V = \left[\frac{V_1}{(P_1 + P_2)} \times P_2 \right] + V_2$$

V = Valor dos serviços pendentes de execução, após a data base;

V2 = Valor dos serviços a serem medidos;

V1 = Valor dos serviços medidos no período decorrido entre a medição anterior à data base e a medição posterior à data base;

P1 = Prazo (em dias) decorrido entre a medição realizada anteriormente à data base e a data base; Caso nenhuma medição tenha sido realizada anteriormente à data base, P1 será arbitrado como sendo igual a 30 (trinta) dias;

P2 = Prazo (em dias) decorrido entre a medição realizada imediatamente após a data base e a data base;

12.6 Os serviços contratados com previsão de execução posteriores ao 12º (décimo segundo) mês, a contar **da data do orçamento estimado**, que tiverem suas execuções antecipadas para dentro do período desses 12 meses, não sofrerão reajustes. Da mesma forma, os serviços contratados para serem executados durante esses 12 meses que tiverem suas execuções atrasadas por culpa da CONTRATADA, não sofrerão reajustes.

12.7 Haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

13.1.2. Definitivamente, por Comissão presidida pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura e integrada de técnicos por ele nomeados, que não tenha participado do recebimento provisório da obra, e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

13.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão a nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5 No caso de Consórcio os atestados técnicos serão emitidos em nome do Consórcio e com indicação da participação de cada empresa em percentual e em descrição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada ou licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Considera-se inexecução total do contrato (§1º do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

14.2. A Contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 15.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

14.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela contratada, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

14.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

14.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

14.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

14.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.11. Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela abaixo, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

14.12. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

14.13. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

	CONDUTA	PENALIDADE
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	<u>Primeira vez:</u> Advertência <u>Segunda vez e seguintes:</u> Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; OU O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua	Multa de até 0,5% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	CONDUTA	PENALIDADE
	execução, assim como as de seus superiores;	
03	O atraso injustificado na prestação do serviço e/ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Para os primeiros 30 (trinta) dias de atraso injustificado, advertência. Para atrasos não justificados acima de 30 (trinta) dias, multa de até 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, observado o mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato (conforme contratação) do contrato, de modo que o atraso superior a 60 (sessenta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 desta Tabela.
04	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; OU Agir de má-fé na relação contratual; OU Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 0,5% a 10% do valor do contrato.
05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; OU Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; OU Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; OU Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; OU A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; OU A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	Multa de 1% a 10% do valor global do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	CONDUTA	PENALIDADE
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 5% a 20% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.15. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

14.15.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

14.15.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.15.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.17. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (caput do art. 159, Lei nº 14.133/21).

14.17.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Judiciário 711/2011 e a Lei Estadual 20.656/2021 – art. 1º, §1º, inciso V, Decreto Judiciário nº 269/2022 e/ outro que vier a substituí-los.

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na IN 01/2013 ou outra que vier a substituí-la.

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

15.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 16.2.14 à 16.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito:

15.6.1. Devolução da garantia;

15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

16.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela Secretaria de Finanças em xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **Contratada**, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

17.2. A **Contratada** e seu representante legal, que ora assina o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

17.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da **Contratada** com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal 13.709/2018.

17.4. A **Contratada** se obriga a dar ciência prévia ao **Contratante** para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos não expressamente regulados pelo presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02), assim como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

DES. _____
Presidente do Tribunal de Justiça

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal do Contratado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – TERMO DE NOMEAÇÃO

TERMO DE NOMEAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/2024**

Atendendo a determinação do item 13.5, letra “a”, do Capítulo 13 – Da Habilitação, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara para os devidos fins que os profissionais abaixo relacionados serão os responsáveis pela execução de **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NA REGIONAL 06 – CURITIBA.**

Habilitação	Nome	Título Profissional	CREA	Vínculo Empregatício	Assinatura
Coordenador					
Responsável pelas Obras Cíveis					
Responsável pelas Instalações Elétricas					

Declara, ainda, que se houver modificação do quadro, o Tribunal de Justiça será imediatamente comunicado, sendo que o(s) substituto(s) deverá(ão) ser aceito(s) pelo CONTRATANTE.

Os profissionais acima nominados firmam a presente declaração, comprometendo-se a participar permanentemente, pela empresa, dos serviços objeto da licitação, cientes e de acordo com as cláusulas expressas no instrumento contratual, ao qual sujeitam-se em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

_____, de _____ de 20XX.

Assinatura do Diretor ou Representante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

DECLARAÇÃO

Atendendo a determinação do item 13.5, letra “c” do Capítulo 13 – Da Habilitação, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara para os devidos fins que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Diretor ou Representante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII - ELEMENTOS TÉCNICOS (RELAÇÃO DE IMÓVEIS E ENDEREÇOS, PLANILHA COM A RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, COM CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA, METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE ADITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS)

- Os elementos técnicos estarão disponíveis para download no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, <http://www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais> e juntamente com os documentos complementares do edital disponibilizados via consulta no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/editais>.
- A responsabilidade pela impressão dos elementos técnicos é da empresa licitante.